



**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2023-SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2023-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **R.P. DE SALES LTDA**, na forma abaixo:

Aos 25 (vinte e cinco) dias de julho de 2023, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED] Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R.P. DE SALES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.716.542/0001-85, e-mail rpsales@gmail.com, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 65, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, CEP 69083-110, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ROGÉRIO PEREIRA SALES**, brasileiro, portador da C.I. nº [REDACTED] OSSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] nº [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED] Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 216 (duzentas e dezesseis) cestas básicas para atender os adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo vinculados ao Programa #Conectados, no âmbito do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004263/2023-87-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 216 (duzentas e dezesseis) cestas básicas para atender os adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo vinculados ao Programa #Conectados, no âmbito do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, conforme detalhamento no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As cestas básicas deverão ser entregues após o recebimento da Nota de Empenho e conforme Cronograma constante no item 8 do Termo de Referência.

2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis;

2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** o valor global da avença corresponde a R\$ 28.080,00 (vinte oito mil e oitenta reais), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.





**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0000016, emitida na data de 07/07/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:** O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;





9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA ONZE – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.



**CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;





II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato,





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 25 de julho de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça,  
Direitos Humanos e Cidadania

SEJUSC

**ROGÉRIO PEREIRA SALES**

R. P. de Sales Ltda

**TESTEMUNHAS:**

NOME *FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS*

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

ASS *Fbauon.*

NOME *LILLANE GUIMARÃES SILVA*

CPF: [REDACTED]

RG [REDACTED]

ASS *Lilliane.*



# Missão do BID e Governo do Amazonas definem as políticas a serem adotadas no Prosai Parintins

Tiago Corrêa - UGPE

*O programa é executado pela UGPE, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb)*

A Missão de Análise do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre o Programa de Saneamento Integrado (Prosai) de Parintins (a 369 quilômetros de Manaus), entrou no segundo dia de atividades, no dia 18 de julho, discutindo os detalhes sobre os impactos e políticas a serem adotadas nas áreas de intervenção das obras.

Dentre os temas discutidos estão o fortalecimento institucional, questões financeiras e legais, socioambientais, gênero e diversidade. Todos os aspectos estão sendo analisados e definidos em conjunto com o Governo do Amazonas, nessa etapa que antecede a aprovação do financiamento. O programa é executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb).

O titular da Sedurb, Marcellus Campêlo, diz que a expectativa é iniciar as obras no início de 2024. Nessa etapa da missão, disse ele, os especialistas e consultores do banco reúnem-se com representantes da UGPE e do município de Parintins fazendo uma revisão conjunta dos planos previstos. As discussões seguiram no dia 19 de julho, com os debates sobre turismo e conectividade. A missão do órgão financiador foi até o dia 21 de julho. As reuniões ocorreram na sede da UGPE.

Marcellus Campêlo destacou a importância desta etapa para consolidação da Proposta de Desenvolvimento da Operação (POD), documento que será enviado à diretoria do órgão financiador, para a aprovação do financiamento. "O Prosai Parintins segue acelerado no seu planejamento. Com a aprovação do projeto na diretoria do BID, a gente encaminha ao Governo Federal para a autorização da assinatura do contrato", observou.

O líder da comitiva, o especialista em Água



Na última etapa antes da aprovação do empréstimo, banco financiador discute aspectos técnicos, legais, sociais e ambientais do programa

e Saneamento do BID, Gustavo Mendez, enfatizou que esta é a última missão de preparação do programa. "A viabilidade institucional e habilidade para uma boa execução já temos. Vamos agora definir aspectos técnicos e fazer todos os esforços para aprovar o financiamento ainda neste ano. Com a experiência e a capacidade da UGPE, estamos seguros de que vamos conseguir", avalia.

## Apoio institucional

Desenvolvido pelo Governo do Amazonas, o Prosai Parintins vai urbanizar a área no entorno da Lagoa da Francesa, região com risco de alagação nos períodos de cheia. O projeto contempla obras de saneamento básico, como água, esgoto sanitário, habitação, drenagem, mobilidade urbana, construção de parques urbanos e outros equipamentos públicos.

O subcoordenador Jurídico e de Relacionamento Institucional da Sedurb, Francisco Soares, mencionou que, além das obras, o Prosai Parintins prevê o fortalecimento institucional dos órgãos municipais, para garantir a continuidade e sustentabilidade da intervenção. "Nossa intenção é ouvir essas instituições e

indicar para o banco onde precisamos fortalecer-las, seja com aquisição de equipamentos, modernização de sistemas, reforma ou ampliação. Além disso, a contratação de serviços de consultoria para capacitar as instituições, no atendimento às demandas que vão surgir por conta da nossa intervenção", pontua Francisco Soares.

Uma das instituições apoiadas pelo Prosai Parintins é o Serviço Autônomo de Água e Esgotamento Sanitário (SAAE). Com o programa, a cidade, que hoje não possui rede de esgoto, terá cerca de um quarto de seu território contemplado com o serviço. Já em relação ao abastecimento de água de tratada, a expectativa é atender 100% da população urbana.

O diretor do SAAE, Fermiliano Tavares, frisou que o apoio será fundamental para elevar a qualidade de vida da população. "Estes recursos vão possibilitar a modernização do nosso sistema, para que todos possam receber os benefícios do Prosai. A gente vê que, em Parintins, ainda existe muitas partes da cidade com problema de falta d'água. Esse investimento vai dar suporte geral para toda a população", comemora o diretor.



Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 672.011,76 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS); III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2023. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 28 de Julho de 2023.

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

### ANEXO I

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FORTE	ND	REG	VALOR(RS)	ND	REG	VALOR(RS)
Operacionalização das Unidades de Segurança Pública 06.122.3264.2119	A	3	1.501.160	3390	0011	57.794,23	3390	0001	57.794,23
Reaparelhamento das Unidades do Sistema de Segurança Pública 06.181.3264.1314	P	4	2.754.271	4490	0011	200.000,00	4490	0001	200.000,00
Ações do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amazonas 06.181.3264.2570	A	3	1.501.160	3390	0001	414.217,53	3390	0011	378.783,53
	A	3	1.501.160				3390	0011	35.434,00
<b>TOTAL (RS)</b>						672.011,76			672.011,76

Protocolo 143681

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 100/2023/SEC/SEAP.** O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias aos servidores: JOÃO PAULINO DOS SANTOS-Assessor III e AUGUSTO CASTRO DOS SANTOS-Policial Penal. Trecho: Manaus(AM)-Rio Preto da Eva(AM)-Manaus(AM). Dia: 19/06/2023. Objetivo: TRANSFERÊNCIA DE CUSTODIADO DA COMARCA DE MANAUS/AM PARA A COMARCA DE RIO PRETO DA EVA/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

Manaus-AM, 27 de julho de 2023.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 143657

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### Extrato nº 068/2023-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato nº 011/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e R.P. DE SALES LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 216 (duzentas e dezesseis) cestas básicas para atender os adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo vinculados ao Programa #Conectados, no âmbito do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Data da Assinatura:** 25/07/2023; **Valor global:** R\$ 28.080,00 (vinte oito mil e oitenta reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **Unidade Orçamentária:** 21704; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 33903210, **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2023NE0000016, emitida na data de 07/07/2023; **Processo Administrativo:** 004263/2023-87-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 14.133/2021. Manaus, 26 de julho de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 143531

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

### EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CEAS/AM Nº 01, DE 20 DE JULHO DE 2023

**A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista a Resolução CEAS/AM nº 11, que no seu Art. 1º aprovou o Edital nº 01/2023-CEAS/AM, que convoca o Processo Eleitoral Suplementar para composição da representação da Sociedade Civil do CEAS/AM no segmento de usuários conforme a Resolução CNAS nº 99 de 2023;

#### CONVOCA:

**Art. 1º** Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, para as eleições da representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas, sendo uma vaga para os representantes de usuários ou de organizações representativas de usuários do SUAS.

DATA	ATIVIDADE
20/07/2023	Publicação do Edital 01/2023 - CEAS/AM
21 a 31/07/2023	Prazo para apresentar pedido de habilitação para a vaga de Usuário, juntamente com a documentação no Art. 3º do presente Edital
01/08/2023	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação
02/08/2023	Publicação da relação preliminar de habilitados dos representantes de usuários ou de Organizações representativas de usuários do SUAS
07 a 08/08/2023	Prazo para ingressar com recurso ou manifestação contrária junto à Comissão Eleitoral
09 a 10/08/2023	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias Apresentadas
11/08/2023	Publicação da homologação da relação de representantes ou organizações de usuários
15/08/2023	Assembleia de Eleição para uma vaga de representantes ou organizações de usuários
16/08/2023	Prazo para publicação do resultado das eleições suplementares CEAS/AM
14/09/2023	Posse dos Conselheiros do CEAS, nos cargos de titular e suplente na vaga de representantes ou organizações de usuários

**Art. 2º** São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:

§1º Para os fins do presente edital são consideradas as seguintes características:

- ter usuários da Política de Assistência Social entre os seus dirigentes;
- definir uma base social e territorial de representação;
- contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;
- definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;
- assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;
- estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes;
- aprovar uma Carta de Compromissos, Regimento Interno ou um Plano de Ação; e
- ter endereço, físico ou eletrônico, de conhecimento público.

§2º Para os fins deste edital são consideradas organizações de usuários:

I - coletivos de usuários - são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondente.

II - associações de usuários - organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros), nos termos estabelecidos no § 1º deste Artigo.

III - associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS.

IV - fóruns de usuários - são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna, considerando-se:

a) fórum de base municipal, aquele que congrega Coletivos de Usuários e